



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.466, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Concede revisão do valor da bolsa-auxílio instituída pela Lei Complementar n.º 2.312/2020 e dá outras disposições.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão do valor da bolsa-auxílio de estágio não curricular, instituída pela Lei Complementar n.º 2.312/2020, de 30 de março de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 8.º da mesma lei.

Parágrafo único. Fica fixado em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) o índice de revisão a ser aplicado ao valor da bolsa-auxílio.

Art. 2.º Face à revisão de que trata o artigo anterior, o valor da bolsa auxílio de estágio não curricular, previsto no anexo único da Lei Complementar n.º 2.312/2020, de 30 de março de 2020, passa a ser nos seguintes valores:

<b>Alunos Matriculados em:</b>	<b>Jornada Semanal (horas)</b>	<b>Valor da Bolsa (R\$)</b>
Ensino Médio/Técnico	25	287,58
Ensino Superior 1.º ao 4.º Semestre	25	345,10
Ensino Superior 5.º ao 6.º Semestre	25	402,62
Ensino Superior a partir do 7.º Semestre	25	517,65

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro 2022.

  
LOURIVAL CAVINI JÚNIOR

Prefeito Municipal em Exercício